



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

LEI Nº. 981/2017

Altera a Lei nº 922/2015.

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

~~**Art. 7º.** Quando o vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.~~

~~**§ 1º**— Ocorrendo afastamento de vereador por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.~~

~~**§ 2º**— Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida 50% da diária integral.~~

Art. 7º. Quando o vereador se afastar da sede da Câmara de Vereadores de Piritiba, nos moldes do art. 1º desta lei, será devida uma diária integral, nos valores do Anexo I. (Alterado)

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

Art. 2º. O art. 11º passa a ter a seguinte redação:

~~**Art. 11.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:~~

~~**I**— no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;~~

~~**II**— quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;~~

~~**III**— cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Art. 11. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – Revogado
- II – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
- III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem e transporte. (Alterado)

Art. 3º. Fica o Anexo I com a seguinte redação:

ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA	Tabela de Diária Integral de Viagem	 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Destino		Valor
Cidades entre 50 até 99 km		R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Cidades entre 100 até 150 km		R\$ 290,00 (Duzentos e noventa Reais)
Cidades acima de 150 km		R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais)
Fora do Estado		R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)
Deslocamento dos Povoados para a Sede em serviço de Plenário e/ ou Comissões.		R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Piritiba - BA, 30 de maio de 2017.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Prefeito

**Rua Francisco Horácio Sampaio, s/n. Cep:44830-000. Piritiba-BA- Tel.:74-3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22**